



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ITAQUI.

No dia oito do mês de junho do ano de dois mil e onze, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Itaqui o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Fernando Formolo e pelo Assistente-Chefe do Posto, Wilson Delmar Korzekwa (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, as servidoras Cláudia Camargo dos Santos – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Margaret Leonora Kayser – Executante (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, os livros de ponto de servidores, registros de audiência e pauta, enquanto não adequados ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.11.2009 a 07.6.2011**, não há processo em carga com advogado, com registro de prazo excedido. **Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.11.2009 a 07.6.2011**, verificou-se que existem **03 (três)** processos em carga com perito, com prazo de retorno vencido. No processo nº 8042100-57.2007.5.04.0871 (prazo vencido em 17.02.2011), foi expedida notificação para devolução dos autos em 03.6.11, sendo o processo devolvido à Vara em 07.6.2011, véspera da inspeção correcional. No processo nº 1005200-29.2009.5.04.0871 (prazo vencido em 08.4.2011), foi expedida notificação para devolução dos autos em 03.6.11. No processo nº 8033400-92.2007.5.04.0871 (prazo vencido em 11.4.2011), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. **Determina-se ao Assistente-Chefe do Posto que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **17.11.2009 a 07.6.2011**, verificou-se a existência de **17 (dezesete)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, nos processos nº 1027200-23.2009.5.04.0871 (carga OJ 871-00340/09 – prazo vencido em 27.01.2010) e 1029600-10.2009.5.04.0871 (carga OJ 871-00343/09 – prazo vencido em 27.01.2010), não há registro de cobrança da devolução dos mandados até a data da presente correição, cumprindo salientar que os processos foram arquivados em 26.02.2010 e em 24.5.2011, respectivamente. Nos processos nº 1028800-79.2009.5.04.0871 (carga OJ 871-00341/09 – prazo vencido em 27.01.2010), 1028300-13.2009.5.04.0871 (carga OJ 871-00342/09 – prazo vencido em 27.01.2010), 0010080-47.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00157/10 – prazo vencido em 1º.7.2010), 0010090-91.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00158/10 – prazo vencido em 12.7.2010) e 0010082-17.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00159/10 e carga OJ 871-00160/10, com prazos vencidos em 12.7.2010), não há registro de cobrança da devolução dos mandados até a data da presente inspeção correcional. Nos processos nº 0010093-46.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00161/10 – prazo vencido em 12.7.2010) e 0010094-31.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00163/10 – prazo vencido em 12.7.2010), não há registro de cobrança da devolução dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

mandados até a data da presente inspeção correcional, cumprindo salientar que os autos foram arquivados em 31.8.2010 e em 08.11.2010, respectivamente. Nos processos nº 0010092-61.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00162/10 – prazo vencido em 12.7.2010), 0010095-16.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00164/10 – prazo vencido em 12.7.2010), 0010098-68.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00167/10 – prazo vencido em 12.7.2010), 0010095-16.2010.5.04.0871 (carga OJ 871/00219/10 – prazo vencido em 29.7.2010) e 0010021-59.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00040/11 – prazo vencido em 18.3.2011), não há registro de cobrança da devolução dos mandados até a data da inspeção correcional. Nos processos nº 0010097-83.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00166/10 – prazo vencido em 12.7.2010) e 0010100-38.2010.5.04.0871 (carga OJ 871-00170/10 – prazo vencido em 12.7.2010), não há registro de cobrança da devolução dos mandados até a data da presente correição, sinalando-se que foram arquivados os autos em 08.11.2010 e 31.01.2011, respectivamente. ***Determina-se ao Assistente-Chefe do Posto que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **06 (seis)** processos pendentes de decisão na unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Fernando Formolo** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foi examinado 01 (um) livro destinado ao controle de horário e frequência dos servidores, relativamente ao dia **17.11.2009**, com lavratura de termos de abertura e encerramento, havendo certidão nas fls. 30/32, de que a partir de **18.11.09** foi adotado o sistema de controle de horário e frequência dos servidores por meio eletrônico. A sistemática utilizada na unidade consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, porém foi constatada a seguinte irregularidade: **ausência de assinatura do Juiz nos registros relativos ao Assistente-chefe do Posto** – fl. 32. ***Deixa-se de determinar a correção da irregularidade apontada no livro examinado, porque findo, e tendo em vista a implantação do controle de frequência e horário por meio eletrônico, em face do disposto no artigo 155 da CPCR, que ensejou o encerramento deste controle em meio papel.*** **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foi examinado 01 (um) Livro de Registros de Audiências (volume único do ano de 2009), relativamente ao período de **17.11.2009**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

a **18.11.2009**, não sendo constatada qualquer irregularidade. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de **18.11.09**, constatando-se irregularidades tais como: **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 09.12.09, 10.02.10, 19.5.10, 04.8.10 e 13.4.11. **Atente o Assistente-Chefe do Posto para que seja lançado o turno correto da sessão, conforme o disposto no artigo 92 da CPR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.** **7. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** O Posto da Justiça do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em quartas-feiras alternadas, conforme a necessidade, nos turnos da manhã e da tarde. São pautadas, em média, 15 (quinze) audiências de **rito ordinário** por dia de sessão, sendo 12 (doze) iniciais pela manhã e 03 (três) prosseguimentos à tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 04 (quatro) processos pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **29.6.2011**, implicando lapso de aproximadamente **21 (vinte e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **09.8.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **15.6.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

audiência de **07 (sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **69,5 (sessenta e nove vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **34 (trinta e quatro)** processos, sendo **14 (quatorze)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0010041-16.2011.5.04.0871 0010058-52.2011.5.04.0871, 8033400-92.2007.5.04.0871, 8018900-31.2001.5.04.0871, 0010098-68.2010.5.04.0871, 0010068-33.2010.5.04.0871, 8000500-03.2000.5.04.0871, 0010138-50.2010.5.04.0871, 0010205-15.2010.5.04.0871, 0010235-50.2010.5.04.0871, 0010201-75.2010.5.04.0871, 0010018-70.2011.5.04.0871, 0010019-55.2011.5.04.0871 e 8000100-42.2007.5.04.0871) e **20 (vinte)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0010032-54.2011.5.04.0871, 0010071-51.2011.5.04.0871, 0010026-81.2010.5.04.0871, 0010017-22.2010.5.04.0871, 8002000-60.2007.5.04.0871, 10280-2009-871-04-00-1, 80329-2007-871-04-00-1, 80082-2005-871-04-00-1, 80068-1998-871-04-00-8, 87006-2008-871-04-00-0, 8017800-65.2006.5.04.0871, 80218-2006-871-04-00-4, 80067-2007-871-04-00-5, 80269-2007-871-04-00-7, 1007800-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

23.2009.5.04.0871, 1014800-74.2009.5.04.0871, 80089.871/03-0, 8009000-19.2004.5.04.0871, 10041-2008-871-04-00-0 e 8008900-06.2000.5.04.0871), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 0010041-16.2011.5.04.0871 – Despacho: “**Visto em correição.** *Compulsando os autos verifica-se que em 17.3.11 foi expedida notificação ao perito técnico para apresentação do laudo de insalubridade no prazo de 15 (quinze) dias após a data da inspeção (15.4.11). Somente em 03.6.11 (fl. 258), foi lançada certidão informando que o perito não apresentou o laudo. Desta forma, evitando maior prejuízo às partes, deve o Diretor de Secretaria fazer conclusos ao Exmo Juiz para as providências cabíveis, imediatamente após o decurso do prazo concedido, evitando, assim, atrasos como o ocorrido nos presentes autos.*”

Processo nº 0010058-52.2011.5.04.0871 – Despacho: “**Visto em correição.** *Compulsando os autos verifica-se que em 07.4.11 foi nomeado perito para verificação de insalubridade, com prazo de 15 (quinze) dias após a data da inspeção (15.4.11) para entrega do laudo. Não há nos autos a ciência do perito acerca da nomeação. Deve o Diretor de Secretaria certificar a ciência do perito. Constata-se ainda, que somente em 03.6.11 (fl. 89), foi lançada certidão informando que o perito não apresentou o laudo. Desta forma, evitando maior prejuízo às partes, deve o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria fazer conclusos ao Exmo Juiz para as providências cabíveis, imediatamente após o decurso do prazo concedido, evitando, assim, atrasos como o ocorrido nos presentes autos.” Nos processos nº 0010098-68.2010.5.04.0871, 0010068-33.2010.5.04.0871, 0010138-50.2010.5.04.0871, 0010235-50.2010.5.04.0871, 0010201-75.2010.5.04.0871, 0010018-70.2011.5.04.0871 e 0010019-55.2011.5.04.0871, foi recomendado ao Assistente-Chefe do Posto que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. No processo nº 8000100-42.2007.5.04.0871, recomendou-se ao Assistente-Chefe que verifique por meio da Internet os andamentos da carta precatória expedida. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0010032-54.2011.5.04.0871** – certidões com espaços em branco (fls. 324 v. e 327); termos com referência a Provimento já revogado (fls. 207 e 208); ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Assistente-Chefe (fl. 186). **Processo nº 0010071-51.2011.5.04.0871** – certidão com espaços em branco (fl. 87 v.); documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 105 v.); ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Assistente-Chefe (fl. 66). **Processo nº 0010026-81.2010.5.04.0871** – carimbo “em branco” com assinatura e cargo do servidor (verso das fls. 22/35, 37/39, 41/53, 56/57,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

59/62, 64/97, 100/111, 113/117, 119/127, 129/131 e 134); atas de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Assistente-Chefe (fls. 27, 55, 58, 145 e 146); certidões com espaços em branco (fls. 36 v., 44, 112 v., 118 v. e 128 v.). **Processo nº 0010017-22.2010.5.04.0871** – carimbo “em branco” com assinatura e cargo do servidor (verso das fls. 02/07, 13/21, 23, 25/28, 30/35, 37/41, 43/45 e 47/48); certidões com espaços em branco (fls. 19, 24 v., 29 v., 36 v., 42 v., 49 v. e 53 v.); documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 54 v.); ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Assistente-Chefe (fl. 13). **Processo nº 80218-2006-871-04-00-4** – após protocolada petição do executado em 26.11.10 (fl. 282), requerendo a liberação do veículo penhorado, pois realizada penhora *on line* de valor que satisfaz o pagamento da dívida, o próximo andamento é a notificação do depositário (fl. 283) de que foi paga integralmente a dívida e desconstituída a penhora, sem despacho anterior do Juízo nesse sentido. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 8002000-60.2007.5.04.0871** – após notificadas as partes, em 21.02.11 (fls. 242/243), para falar sobre a venda judicial do bem penhorado, e expedido ofício ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Registro de Imóveis, em 02.3.11, para registro da penhora (fl. 244), é lavrada certidão em 12.4.11, informando o silêncio das partes e que o mesmo imóvel está penhorado e aguarda leilão a ser realizado em outro processo; **Processo nº 10280-2009-871-04-00-1** – despacho em 23.6.10, determinando a atualização da conta e a citação da executada (fl. 128), sendo cumprida a primeira parte em 29.6.10 (fl. 129), e expedida citação somente em 14.7.10 (fl. 130). **Processo nº 80082-2005-871-04-00-1** – notificação ao exequente, disponibilizada em 12.11.09, para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça e sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias (fl. 237), com andamento subsequente em 09.12.09 – certidão de decurso do prazo sem manifestação, conclusão e despacho (fl. 238). **Processo nº 80068-1998-871-04-00-8** – opostos embargos à execução em 13.5.10 (fl. 561), juntados aos autos em 14.5.10 (fl. 560 v.), o próximo andamento ocorre em 21.6.10, quando é certificado que o prazo da ré para oposição de embargos (o que fez nas fls. 561/563) fluiu de 10.5.10 a 14.5.10 (fl. 565), seguindo-se conclusão e despacho em 23.6.10; certidão em 17.12.10 (fl. 573) quanto ao trânsito em julgado da decisão das fls. 568/569, ocorrido em 29.11.10. **Processo nº 80218-2006-871-04-00-4** – despacho em 24.3.10, para que o leiloeiro designe novo leilão (fl. 250), sem registro de novo andamento até 06.5.10, quando protocolizada petição do leiloeiro, informando a data do leilão (fl. 251); os autos são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

levados em carga pela procuradora do executado em 08.7.10 e devolvidos somente em 14.10.10 (fl. 267), tendo sido cobrada a devolução apenas em 10.9.10 (fl. 271); despacho em 16.3.11, determinando a expedição de alvarás (fl. 292), cumprido em 07.4.11 (fl. 294). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 80067-2007-871-04-00-5** – determinada em ata a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, a contar de 23.6.10, tal prazo expirou em 23.9.10, havendo certidão e conclusão dos autos somente em 27.10.10. **Processo nº 80269-2007-871-04-00-7** – notificação ao reclamante, disponibilizada em 18.3.10 (fl. 253), para falar sobre o prosseguimento do feito, expirando o prazo em 30.3.10 e ocorrendo a conclusão somente em 27.4.10 (fl. 254). **Processo nº 80089.871/03-0** – autor apresenta cálculos em 22.3.10 (fls. 1241/1255), com andamento posterior em 28.4.10 – certidão de que se diligenciou na notificação da parte contrária para, querendo, impugnar os cálculos (fl. 1256); a reclamada apresenta sua impugnação em 10.5.10 (fls. 1259/1261), que é apreciada em 14.7.10 (fl. 1262); alvará expedido em 24.6.09 (fl. 1257), retirado somente em 28.4.10 (fl. 1257 v.). **Processo nº 8008900-06.2000.5.04.0871** – determinada a expedição de alvará em 23.6.10 (fl. 420, carmim), com cumprimento em 30.9.09 (fl. 421, carmim) **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada, referentes ao mês de abril do corrente ano, indicam: **16** (dezesesseis) ações ajuizadas; **28** (vinte e oito) ações solucionadas; **84** (oitenta e quatro) ações pendentes na fase de cognição; **25** (vinte e cinco) ações pendentes na fase de liquidação; **139** (cento e trinta e nove) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS**. Informou o Assistente-Chefe do Posto que são recebidas, diariamente, em torno de 15 (quinze) petições (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são encartadas aos autos no dia do recebimento, procedendo-se à análise e elaboração das minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; os casos urgentes são priorizados; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo é efetuada uma vez por semana, com observação do prazo para entrega do protocolo postal, informando o Assistente-Chefe que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 03.6.11; os casos de urgência são despachados *on line* em até 24 (vinte e quatro) horas; as impugnações aos cálculos de liquidação são analisadas pela Secretaria do Posto, sendo que, após vista ao INSS, homologam-se os cálculos apresentados pelo perito ou dá-se vista à parte contrária, quando elaborados os cálculos pela parte; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz; os mandados de citação e de penhora e os alvarás são expedidos no mesmo dia da determinação; há execução reunida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

na unidade em face dos demandados Túlio Pinto Filho e Patrícia Dias dos Passos; as notificações são expedidas em até 48 (quarenta e oito) horas após o despacho, perfazendo uma média de 15 (quinze) a 20 (vinte) notificações diárias; os ofícios são expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a determinação, em torno de 20 (vinte) diários; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada uma vez por semana, com resultado positivo integral em torno de 08% (oito por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento), sendo reiterada a consulta por 02 (duas) vezes; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 60% (sessenta por cento); os peritos médicos são contatados, por telefone, para ciência da nomeação; os técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações; os contadores comparecem uma vez por semana na unidade para ciência das nomeações; o leiloeiro credenciado é contatado, por telefone, acerca das nomeações; os processos destinados à Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

firmadas pelo Assistente-Chefe, sendo este alertado quanto ao cumprimento do artigo 93 da CPCR; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, informou o Assistente-Chefe que há uma vaga desde 15.4.11, que será posteriormente suprida. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da unidade inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

REIVINDICAÇÃO DO ASSISTENTE-CHEFE DO POSTO.

Solicitou o Assistente-Chefe que seja efetuada a realocação do equipamento chamado “servidor”, que atualmente se encontra na Secretaria do Posto. Com relação a esta solicitação, esclarece-se que, segundo informações prestadas a esta Corregedoria pelo SEARQ – Serviço de Engenharia e Arquitetura, será substituída toda a rede lógica e o referido equipamento será realocado, prevendo-se o início da obra para o corrente mês, com término no início de agosto. **ARQUIVO.** Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria do Posto, contando com espaço suficiente, arejado e limpo. Há processos arquivados desde o ano de 2005, depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano, em caixas de papelão. Informou o Assistente-Chefe que já há processos revisados a serem enviados ao Depósito Centralizado. Quanto ao procedimento de eliminação de cópias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de documentos expedidos pela unidade, foi orientado o Assistente-Chefe a enviar a esta Corregedoria solicitação para eliminação de documentos, bem como portaria expedida pelo Juiz Titular da unidade, especificando quais documentos estariam aptos à eliminação. ***Determina-se ao Assistente-Chefe que atente para o teor do art. 135 da CPCR, quanto à rigorosa observação na formação dos pacotes de 20cm de altura. ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.*** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de junho de 2011, das 15 às 16 horas, recebendo a visita de cortesia do Dr César Augusto Klein, Presidente da Subseção local. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente o Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(2)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, inutilizando-se os espaços em branco; **(4)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(5)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(6)** abstenha-se de efetuar, sem ordem do Juiz, atos que exijam prévia análise e despacho do magistrado, como a liberação de constrição judicial; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** esclareça o Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Assistente-Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. O Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Fernando Formolo, pelo Assistente-Chefe do Posto Wilson Delmar Korzekwa e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional